

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO N.º21/2015 – SEAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO E EVELINE
CHAVES LAGES ALBUQUERQUE
COSTA.**

**O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO – SEAD, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado,** com personalidade jurídica de Direito Público, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Travessa no Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP 66.093 – 542, inscrita no C.N.P.J nº 05.247.283/0001 – 94, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.307.710 SSP/PA, CPF nº 318.014.472 – 68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **Sra. EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA**, brasileira, casada, leiloeira pública oficial do Estado do Pará, matriculada na JUCEPA sob o nº 20080274757, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (C.N.P.F – MF), sob o nº 482.337.143 – 72, portadora da cédula de identidade nº 12918061999-6, com endereço comercial à Rodovia Alça Viária, Km 01 nº 888, bairro Centro, CEP 67.200 – 000, doravante designado **CONTRATADO**, nos termos do Processo protocolado sob o nº 2014/580072, de 22/12/2014, acordam e ajustam firmar Contrato Administrativo de Serviços de Leiloeiro, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto deste Contrato a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis, inclusive veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, localizados na Capital e Interior do Estado do Pará, pertencentes aos órgãos da Administração Pública Estadual, conforme relação constante no EDITAL DE LEILÃO, e de acordo com os critérios, termos e condições a seguir estabelecidas:

1.1. O **CONTRATADO** executará os serviços contratados em imóvel próprio ou de terceiro, cuja posse e/ou propriedade foi devidamente comprovada no momento da assinatura deste contrato, localizado na Região Metropolitana de Belém, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

1.1.1. Quando determinado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** realizará o

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

transporte dos bens a serem alienados para o imóvel, local das sessões de leilão, através de veículo próprio ou de terceiros.

1.1.2. O imóvel acomodará com conforto os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, com capacidade para acomodar pelo menos 200 (duzentas) pessoas sentadas, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos lotes) e, ainda, sanitários masculino e feminino.

1.1.3. As instalações do imóvel, onde se realizarão as sessões de leilão, deverão possuir obrigatoriamente, capacidade para armazenar pelo menos 300 veículos.

1.2. O CONTRATADO será responsável pela guarda dos bens a serem alienados desde sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega dos mesmos aos arrematantes.

1.3. Para a prestação dos serviços, o CONTRATADO terá equipe composta por número de pessoas suficiente para atender os arrematantes com celeridade e qualidade, devendo, ainda, administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do labor.

1.4. O CONTRATADO utilizará sistema próprio informatizado para realizar o leilão "online", via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

1.5. O CONTRATADO utilizará site próprio para a divulgação dos leilões realizados. Tal divulgação também será realizada através da publicação do EDITAL DE LEILÃO em jornal de grande circulação e pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à CONTRATANTE:

1.6. Em todos os eventos, o CONTRATADO dispensará igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de Leiloeiro serão executados quantas vezes forem necessárias, no período de 1 (um) ano, de acordo com a solicitação da CONTRATADA, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual. A remoção dos veículos que se encontram na Capital e no Interior do Estado só poderá ser feita mediante determinação da CONTRATANTE.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além dos serviços profissionais especializados de Leiloeiro, constituem-se como obrigações de caráter específico do CONTRATADO, entre outras as seguintes:

3.1. Arrumação, limpeza e identificação dos bens:

3.1.1. Arrumação dos bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;

3.1.2. Identificação dos lotes com números de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;

3.1.3. Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação, limpeza e liberação dos bens leiloados;

3.1.4. Fotografar o material que se encontra no interior do Estado e na área metropolitana que não seja possível ser recolhido no depósito.

3.2. Publicidade e divulgação do leilão

3.2.1. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

3.2.2. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.2.3. Elaborar LISTA DE OFERTA em conjunto com a Comissão de Leilão, designada pela CONTRATANTE, contendo:

- Nº do lote;
- Descrição do lote;
- Valor do lance inicial do lote;
- Local onde se encontra o lote;
- Estado de conservação do bem.

3.2.4. Reprodução e distribuição do EDITAL DE LEILÃO e da LISTA DE OFERTA, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Estado, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, entre os principais e tradicionais compradores, e demais interessados, inclusive no dia do

